



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 293/2019

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 004/2020

OBJETO: Aquisição de servidor e switches

RECORRENTE: Primetech Informática Eireli

RECORRID(O)A: Pregoeiro/EFES – Comércio e Serviços de Informática Eireli.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sítio Comprasgovernamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), pela licitante Primetech Informática Eireli (CNPJ nº 03.812.745/0002-24), doravante RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02 e art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, através dos meios regularmente previstos, em face da habilitação da empresa EFES – Comércio e Serviços de Informática Eireli. (CNPJ nº 10.434.081/0001-91), doravante RECORRIDA, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020.

1.2. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso, conforme transcrita a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO: “Conforme faculta a lei, temos a intenção de impetrar recurso baseada no Art. 26 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005. Nossa intenção se baseia no fato da empresa EFES não atendeu a todas as exigências do edital, o que comprovaremos em nossa peça recursal. Gostaríamos de fosse respeitado nosso direito de ampla defesa, acatando nossa intenção de recurso. Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição das intenções).”

1.3. Para a aceitabilidade do recurso, o art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.4. E com base no item 11.1. do Edital e subitens respectivos:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante



qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.5. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, passamos a análise do pleito.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas via sítio Compras governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

3. DA CONTRARRAZÃO

3.1. A licitante RECORRIDA (EFES – Comércio e Serviços de Informática Eireli.) não apresentou as contrarrazões às alegações em exame.

4. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

4.1. Ressalta-se que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios dispostos no Decreto nº 10.024/2019, conforme segue:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

4.2. Considerando o caráter técnico de alguns itens das alegações, este pregoeiro solicitou manifestação do Departamento de Informática, com objetivo de promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo.

4.3. Em resposta, o Departamento de Informática assim se pronunciou:



PARECER TÉCNICO Nº 02/2020-DEINFO

Brasília, DF, 14 de setembro de 2020.

EMENTA: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DO JULGAMENTO PROFERIDO DURANTE O CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, CONCERNENTE À HABILITAÇÃO DA EMPRESA EFES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Senhora Coordenadora do Departamento de Licitação – DL:

Em atenção ao memorando Nº 227/2020-DL, de 10 de setembro de 2020, no qual solicita emissão de parecer técnico referente a solicitação apresentada pela empresa Primetech Informática Eireli, no qual solicita a desclassificação das empresas Mary Duda Comércio de Material para Construção e Serviços de Informática Eireli e EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli considerando a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2020, cujo objeto é aquisição de servidor de rede e switches para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Inicialmente, esclarece-se que este parecer tem por objeto a análise técnica da solicitação interposta pela empresa Primetech Informática Eireli bem como verificar a viabilidade de aplicação neste processo. O Departamento de Informática – DEINFO - limita-se, portanto, ao caráter técnico do procedimento, não apreciando aspectos jurídicos ou o mérito administrativo da questão em comento.

A motivação para o registro do recurso versa sobre o não atendimento das especificações do Anexo I – Edital do Pregão Eletrônico 004/2020 – Termo de Referência – Item 4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

As razões apresentadas pela empresa Primetech Informática Eireli são:

4.1. SERVIDOR TIPO RACK - Equipamento ofertado: Lenovo SR630



No Termo de Referência solicita:

4.1.1.1.O servidor deve possuir gabinete (chassis) para instalação em rack padrão 19 polegadas (19-inch rack-mount), compatível com o padrão EIA-310, com altura de 2U (Rack Unit).

• A Empresa ofertou servidor 1U e no TR solicita com 2U.

A) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, nas especificações do sistema mostra:

lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction



System specifications

The following table lists the system specifications for the SR630 server.

Table 1 SR630 system specifications

Attribute	Specification
Machine types	7X01 - 1 year warranty 7X02 - 3 year warranty
Form factor	1U rack-mount.
Processor	Up to two Intel Xeon Gen 2 Bronze, Silver, Gold, or Platinum processors <ul style="list-style-type: none">• Up to 28 cores (2.7 GHz core speeds).• Up to 3.8 GHz core speeds (4 cores).• UPI links up to 10.4 GT/s (2 UPI links used).• Up to 38.5 MB cache.• Up to 2933 MHz memory speed.
Chipset	Intel C624.

Também na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli na página 27, no item documentação técnica mostra a mesma tabela acima.

4.1.1.5.O gabinete deve possuir mecanismo de detecção de abertura da tampa superior (sensor de intrusão) com capacidade de emissão de alerta ao sistema de gerenciamento em caso de violação.

• Servidor Lenovo não possui sensor de intrusão.

B) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, também na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli não foi encontrado nenhuma menção sobre o mecanismo de detecção de abertura da tampa superior.

4.1.1.6.O gabinete do servidor deve possuir, situado na face frontal, painel LCD ou conjunto de LEDs com a função de alertar falhas e anormalidades no funcionamento do servidor, permitindo identificar erros de discos, memória RAM, alimentação elétrica, placas em slots PCI-Express e temperatura.



• Servidor Lenovo NÃO POSSUI PAINEL LCD OU CONJUNTO DE LEDS com a função de alertar falhas e anormalidades no funcionamento do servidor.

C) O item diz “deve possuir, situado na face frontal, painel LCD ou conjunto de LEDs...” Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado e também na proposta encaminhada pela empresa consta a presença de leds de status, entretanto não informa que tipo de status estes leds mostram.

4.1.3.2.O servidor deve suportar módulos do tipo Registered DIMMs (RDIMM), Load Reduced (LRDIMM) e Non-Volatile DIMM (NVDIMM-N).

• Servidor Lenovo NÃO POSSUI SUPORTE a memórias NVDIMM-N.

D) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#memory>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado e também na proposta encaminhada pela empresa não consta nas especificações a compatibilidade com NVDIMM.

4.1.4.5. Possuir no mínimo as seguintes interfaces/portas situadas na parte traseira do gabinete, identificadas visualmente com suas respectivas funcionalidades: 1 porta de vídeo VGA padrão DB-15, 2 portas USB 3.0 e 1 porta serial (DB-9).

• NÃO FOI OFERTADO kit serial (opcional) para atender a solicitação de 1 porta serial.

E) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado as especificações da porta serial DB9 como opcional, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli não foi encontrado nenhuma menção sobre kit para a instalação da porta serial.

4.1.5.2. Possuir no mínimo 2 portas 10 Gigabit Ethernet padrão SFP+ através de controladora Dual-Port, com as seguintes características:

• NÃO FOI OFERTADO pela arrematante.

F) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem->



sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado uma lista dos adaptadores de redes compatíveis com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli não foi encontrado menção sobre o fornecimento do adaptador.

4.1.5.3. Possuir no mínimo 2 portas 16GFC Fibre Channel padrão FC-SW através de controladora Dual-Port, com as seguintes características:

- NÃO FOI OFERTADO pela arrematante.

G) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado uma lista dos adaptadores Fibre Channel compatíveis com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli não foi encontrado menção sobre o fornecimento do adaptador.

4.1.6.1. Possuir no mínimo 1 controladora de discos, compatível com discos SATA (Serial ATA) de 6 Gbps e SAS (Serial Attached SCSI) de 12 Gbps, genuína e projetada pelo fabricante do servidor, perfazendo no mínimo 8 GB de memória DRAM para cache, capaz de suportar a quantidade de slots de discos frontais Hot-Pluggable do Chassis.

• Na proposta foi ofertado controladora RAID com APENAS 1GB de cache e no TR solicita 8GB de cache.

H) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado uma lista dos controladores de discos compatíveis com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli as especificações não condiz com o termo de referência.

4.1.6.4. Possuir no mínimo 4 (quatro) HDD com capacidade individual de 2.000 GB, 10k RPM, interface SAS de 12 Gbps.

• Na proposta foi ofertado discos de 2TB, porém, a velocidade (7.2K) é inferior ao solicitado no TR.

I) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o



modelo ofertado, foi encontrado uma lista de discos compatíveis com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli as especificações não condiz com o termo de referência.

4.1.1.8. Possuir no mínimo 2 fontes de alimentação (PSU) independentes e redundantes (1+1), sendo que cada PSU deve possuir as seguintes características:

a. ...

b. Potência de no mínimo 750 Watts, devendo ser suficiente para suportar a configuração proposta;

• Na proposta foi ofertado fontes de 550W e no TR solicita 750W.

J) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado uma lista de modelos de fontes de alimentação compatíveis com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli as especificações não condiz com o termo de referência.

4.1.7. GERENCIAMENTO

• Para atender as características solicitadas nesse subitem, seria necessário a inclusão das licenças opcionais do xclarity controller e do software de gerenciamento centralizado da Lenovo e tais licenças não estão presente na proposta.

K) Em consulta ao site <https://lenovopress.com/lp1049-thinksystem-sr630-server-xeon-sp-gen2#introduction>, site do fabricante que fornece o modelo ofertado, foi encontrado uma lista várias versões de software de gerenciamento compatível com o modelo ofertado, entretanto na proposta encaminhada pela empresa EFES Comércio e Serviços de Informática Eireli as especificações não consta qual software será embarcado no servidor para atender o termo de referência

Desta forma, este departamento opina pelo DEFERIMENTO de todas as solicitações realizadas pela empresa Primetech Informática Eireli no que tange as



especificações técnicas dos itens do edital.

É o parecer.

ANDRÉ PALMENZONE ROSA DE ARAUJO
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

4.4. Considerando o Parecer Técnico, informo que acompanho o entendimento do Departamento de Informática, quanto aos termos de sua manifestação.

4.5. No que se refere a HABILITAÇÃO, informa-se que foi devidamente seguido o disposto no item 9 do Edital que estabelece as normativas para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, conforme abaixo referenciado:

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF.

...

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

...

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



5. DA CONCLUSÃO

5.1. Mister salientar que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

5.2. Portanto, todas as preliminares apontadas pelo RECORRENTE foram devidamente analisadas, consoante razões declinadas acima. Por outro lado, verificou-se que houve equívocos que resultaram na afronta aos princípios básicos da Administração Pública.

5.3. Assim, o Pregoeiro, fundada nos princípios expressos e correlatos previstos do artigo 3º da Lei 8666/93, e baseado no relatório da área técnica manifesta pelo deferimento do recurso apresentado pela empresa Primetech Informática Eireli e recomenda a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 004/2020 baseado na súmula 473 do STF, senão vejamos: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

5.4. Encaminho o presente a Autoridade Superior para vossa análise e decisão.

Brasília – DF, 22 de setembro de 2020.

ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO

Pregoeira do Coren-DF